



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROINFRA/FURG Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o controle e a utilização de produtos químicos controlados pelo Exército e pela Polícia Federal no âmbito da FURG.

O PRÓ-REITOR DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Universidade, a Portaria Nº 2519, de 18 de dezembro de 2020 do Gabinete do Reitor desta IFES e a Instrução Normativa GR/FURG Nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, da Presidência da República;
- b. a Portaria Nº 118 - COLOG, de 4 de outubro de 2019, do Ministério da Defesa;
- c. a Portaria Nº 147 - COLOG, de 21 de novembro de 2019, do Ministério da Defesa;
- d. a Portaria Nº 41 - COLOG, de 5 de junho de 2017, do Ministério da Defesa;
- e. a Portaria Nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, do Ministério da Defesa;
- f. a Portaria Nº 204, de 21 de outubro de 2022, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- g. a Portaria Nº 223, de 21 de novembro de 2022, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- h. a Lei Nº 10357, de 27 de Dezembro de 2001, da Presidência da República;
- i. o Certificado de Registro (CR) para regular o exercício das atividades com produtos controlados pelo Exército (PCE) no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
- j. o certificado de licença de funcionamento (CLF) para regular o exercício das atividades com produtos controlados pela Polícia Federal no âmbito da FURG; e
- l. a necessidade de definir procedimentos para as atividades com produtos controlados na FURG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir e regulamentar os procedimentos para as atividades com produtos controlados pelo Exército (PCE) e pela Polícia Federal no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Art. 2º A Universidade somente poderá realizar atividades com os produtos controlados constantes na apostila do Certificado de Registro (CR) da FURG, junto ao Exército, e no Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da FURG, junto à Polícia Federal.

Art. 3º CABERÁ À COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL (CGA/PROINFRA) A RESPONSABILIDADE pelos processos para obtenção da concessão, revalidação, cancelamento e apostilamento ao registro da FURG, junto ao serviço de fiscalização de produtos controlados do Exército Brasileiro (SFPC), E A RESPONSABILIDADE pelo envio dos mapas de controle da FURG ao Exército, conforme exigência do art. 59 do regulamento de produtos controlados (Anexo I do Decreto Nº 10.030, de 2019).

Art. 4º CABERÁ À CGA/PROINFRA A RESPONSABILIDADE pelos processos de obtenção, atualização e renovação do cadastro e da licença de funcionamento da FURG, junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF), conforme exigência dos art. 1º e 4º da Lei Nº 10.357, de 2001, E A RESPONSABILIDADE pelo envio dos mapas de controle da FURG ao DPF, conforme exigência do art. 50 da Portaria MJSP Nº 204, de 2022.

CAPÍTULO II DOS PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO

Seção I

Das aquisições

Art. 5º A compra de quaisquer produtos controlados pelo Exército deverá ser programada com antecedência, de acordo com a necessidade da unidade/pesquisador(a), e o processo para compra encaminhado pela própria unidade/pesquisador(a), que é responsável pela solicitação de aquisição.

Art. 6º A lista completa de PCE pode ser consultada na Portaria Nº 118/2019 – COLOG (disponível em http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portarian118.pdf).

Art. 7º A unidade/pesquisador(a), responsável pela compra, deve comunicar à empresa fornecedora para que esta encaminhe seu Certificado de Registro (CR) à CGA/PROINFRA e solicite o CR da FURG, com antecedência mínima de dois dias úteis, através do *e-mail* proinfra.cga@furg.br, discriminando os produtos químicos que serão fornecidos à Instituição com as respectivas quantidades e informações da unidade/pesquisador(a) solicitante.

Parágrafo único. Nas aquisições, via almoxarifado/PROPLAD, este se torna responsável por comunicar à empresa fornecedora contratada.

Art. 8º O RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO deve exigir da empresa fornecedora que envie, junto aos produtos controlados, a guia de tráfego, ficha de informações de segurança de produtos químicos – FISPQ ou ficha de dados de segurança – FDS e nota fiscal do produto controlado, impressos.

Parágrafo único. Para aquisições de produtos químicos controlados pelo exército, a nota fiscal (NF) deve, obrigatoriamente, estar em nome e CNPJ da FURG (CNPJ 94.877.586/0001-10), constando o nome e CPF do pesquisador apenas no campo de observações da NF, se necessário.

Art. 9º Para aquisições, via projeto (exceto FAURG), o pagamento pelo(s) produto(s) é de responsabilidade exclusiva da unidade demandante ou pesquisador, que deve também garantir que o fornecedor possua CR em vigência para os produtos controlados a serem adquiridos.

Art. 10. Para aquisições, via Fundação de Apoio à FURG, a nota fiscal deverá sair em nome e CNPJ da FAURG (03.483.912/0001-50), que possui CR próprio.

Parágrafo único. Após aquisição, a FAURG deverá emitir termo de doação dos PCE à FURG.

Art. 11. Para recebimento de produtos controlados por doação de outras Instituições, primeiramente, é necessário entrar em contato com a CGA/PROINFRA para verificar se a doadora possui CR e para emitir termo de doação padrão com todos os dados necessários.

Seção II

Do armazenamento de produtos controlados pelo Exército

Art. 12. Toda unidade da FURG, que realizar atividades com produtos controlados, deverá contar com depósito/local para recebimento, armazenamento, distribuição interna e controle de estoque dos produtos controlados pelo Exército.

§ 1º Para definição e uso deste local, o mesmo deverá ser avaliado, previamente, junto à CGA/PROINFRA para inclusão no CR da Instituição.

§ 2º Somente serão mantidas em laboratórios as quantidades de PCE em uso, que se fazem necessárias para atender às demandas rotineiras dos laboratórios.

Art. 13. O acesso aos depósitos/locais, onde se encontram armazenados os produtos controlados, será restrito a servidores autorizados, devendo ser anotado, em local próprio, o dia, horário e motivo de acesso ao local.

Parágrafo único. As unidades deverão encaminhar em até 30 dias, após a publicação desta IN, a listagem de servidores autorizados para acesso aos depósitos.

Art. 14. A retirada dos produtos controlado pelo Exército do depósito/local de PCE será realizada, EXCLUSIVAMENTE, por servidores da FURG, que constarem na lista de acesso ao local, cabendo a estes o preenchimento da planilha de controle de entradas e saídas de PCEs, conforme modelo disponibilizado pela CGA/PROINFRA em <https://proinfra.furg.br/cgacontrolados>, que ficará disponível em modelo FÍSICO no local de armazenamento.

§ 1º É de responsabilidade da direção da unidade e dos servidores autorizados zelar pela segurança e uso adequado dos produtos.

§ 2º Deve haver no interior do depósito, em local de fácil acesso, uma relação dos produtos controlados armazenados (com as suas respectivas quantidades) e as FISPQs ou FDS dos mesmos. A relação das quantidades dos produtos controlados armazenados deve manter-se atualizada, no mínimo, com frequência mensal.

Art. 15. Os produtos controlados pelo Exército devem ser armazenados em locais devidamente identificados, com identificação adicional também nas embalagens, com a inscrição “PRODUTO CONTROLADO PELO EXÉRCITO”.

Art. 16. Os produtos devem ser armazenados respeitando as possíveis incompatibilidades químicas e normas de segurança.

Seção III

Do controle de produtos controlados pelo Exército

Art. 17. A FURG deverá fornecer, mensalmente, ao Serviço de fiscalização de produtos controlados do Exército (SFPC) todas as informações referentes às atividades praticadas com PCE no mês anterior, por meio da apresentação dos mapas de controle, em conformidade com o art. 59 do Anexo I do Decreto N° 10.030, de 2019.

Art. 18. As unidades deverão encaminhar à CGA/PROINFRA, em planilha única, as informações sobre as aquisições, o consumo e o estoque dos produtos controlados, conforme modelo disponibilizado pela CGA em <https://proinfra.furg.br/cgacontrolados>, até o quinto dia útil do mês subsequente à movimentação dos produtos controlados pelo Exército.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas, conforme determinado no *caput*, através do *e-mail* proinfra.cga@furg.br.

§ 2º Caso a unidade não tenha movimentado produtos controlados no mês de referência (sem entradas e saídas), deverá informar a ausência de movimentação, via *e-mail*, para proinfra.cga@furg.br, ficando dispensado o envio de planilha.

§ 3º A planilha apresentará as seguintes informações, de preenchimento obrigatório, relacionadas à aquisição do produto controlado (entradas): identificação da unidade e mês/ano no cabeçalho; nome do

produto químico e data de chegada do reagente na unidade; forma de aquisição: via FURG, FAURG ou outros órgãos de fomento (projeto); quantidade (kg ou L), concentração (%) e densidade (g/mL ou kg/L) do produto controlado; número e data de emissão da nota fiscal, número da guia de trânsito e CNPJ do fornecedor e do transportador.

§ 4º A planilha deve apresentar as seguintes informações, de preenchimento obrigatório, a respeito do consumo do produto controlado (saídas): nome da unidade e mês/ano no cabeçalho; nome do produto químico e data de consumo do reagente na unidade; quantidade (kg ou L), concentração (%), densidade (g/mL ou kg/L) e finalidade de consumo do produto controlado (análises laboratoriais, limpeza, ensino); e declarar que o produto resultante do uso é inservível (passou a ser considerado resíduo químico), não podendo ser recuperado e utilizado na sua forma original (quando for o caso).

§ 5º Em caso de furto, roubo ou extravio, a unidade/pesquisador(a) deverá realizar boletim de ocorrência, junto à Polícia Federal, e informar à CGA/PROINFRA, imediatamente, após identificação do fato.

§ 6º O estoque dos produtos controlados é de responsabilidade da unidade e deve ser atualizado conforme as aquisições e os consumos dos produtos.

Art. 19. Cada usuário é responsável por prestar à sua unidade as informações descritas neste documento, de maneira correta e dentro dos prazos, estando sujeito às sanções administrativas previstas em lei.

Art. 20. A não prestação de informações dentro dos prazos ao SFPC poderá acarretar no cancelamento do certificado de registro da FURG, impossibilitando a Universidade de realizar novas aquisições de PCE.

Art. 21. Quando ocorrer compra de PCE, a unidade deve enviar à CGA/PROINFRA cópias das notas fiscais e das guias de trânsito, juntamente com a planilha mensal de controle da unidade.

Art. 22. O preenchimento das planilhas de controle deve considerar apenas os PCE adquiridos após a data 1º de agosto de 2023.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL

Seção I

Das aquisições

Art. 23. A compra de quaisquer produtos controlados pela Polícia Federal deverá ser programada com antecedência, de acordo com a necessidade da unidade/pesquisador(a), e o processo para compra encaminhado pela própria unidade/pesquisador(a), que é responsável pela solicitação de aquisição.

Art. 24. Os produtos químicos relacionados no Anexo I da PORTARIA MJSP N° 204, de 2022 estão sujeitos a controle e fiscalização em todas as atividades descritas no art. 1º da Lei N° 10.357, de 2001, nas transações acima de um grama ou um mililitro.

§ 1º A lista completa de produtos químicos controlados pela Polícia Federal encontra-se disponível em <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/produtos-quimicos/legislacao/legislacao>.

§ 2º Os produtos químicos que constam na lista VII do Anexo I da PORTARIA MJSP N° 204, de 2022, somente estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de um grama ou um mililitro, em concentração igual ou superior a 1%, quando se tratar de exportação ou reexportação para Bolívia, Colômbia e Peru.

Art. 25. O RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO de produtos químicos controlados pela Polícia Federal deve solicitar autorização prévia à PROPESP, por meio da funcionalidade “resíduos e reagentes” no sistemas.furg.br (caminho: resíduos e reagentes > reagentes > aquisição de produtos químicos).

§ 1º Esta solicitação de autorização deverá ser aprovada pela chefia da unidade e pela PROPESP, para que o responsável pela aquisição a apresente ao fornecedor, previamente à compra.

§ 2º O pagamento é de responsabilidade exclusiva do pesquisador autorizado, que deve, também, garantir que o fornecedor possua CLF em vigência para os produtos a serem adquiridos.

§ 3º Para aquisições de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, a nota fiscal deve,

obrigatoriamente, estar em nome e CNPJ da FURG (CNPJ 94.877.586/0001-10), constando o nome e CPF do pesquisador apenas no campo de observações da NF, se necessário.

Art. 26. Quando da aquisição, via almoxarifado/PROPLAD, não se faz necessário realizar a solicitação de autorização mencionada no art. 25.

Parágrafo único. Neste caso, o almoxarifado/PROPLAD torna-se responsável por garantir que o fornecedor contratado possua CLF em vigência para os produtos a serem adquiridos.

Art. 27. Para aquisições, via Fundação de Apoio à FURG, a nota fiscal deverá sair em nome e CNPJ da FAURG (03.483.912/0001-50), que possui CLF próprio.

Parágrafo único. Após aquisição, a FAURG deverá emitir termo de doação à FURG.

Art. 28. Para importações e exportações deverá ser solicitada autorização especial prévia, junto à CGA/PROINFRA, que conduzirá os trâmites junto à Polícia Federal.

Art. 29. Para recebimento de produtos controlados por doação de outras Instituições, primeiramente, é necessário entrar em contato com a CGA/PROINFRA para verificar se a doadora possui CLF e para emitir termo de doação padrão com todos os dados necessários.

Seção II

Do armazenamento de produtos controlados pela Polícia Federal

Art. 30. Toda unidade da FURG, que realizar atividades com produtos controlados, deverá contar com depósito/local para recebimento, armazenamento, distribuição interna e controle de estoque dos produtos controlados pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Somente serão mantidas em laboratórios as quantidades de produtos controlados em uso, que se fazem necessárias para atender às demandas rotineiras dos laboratórios.

Art. 31. Os produtos químicos constantes das listas I e III do Anexo I da Portaria MJSP N° 204, de 2022, quando em estoque, deverão ser guardados em local separado, exclusivo para este fim, devidamente identificados e sob chaves ou outro dispositivo que ofereça segurança.

Art. 32. A retirada dos produtos controlados pela Polícia Federal do depósito/local de armazenamento será realizada, EXCLUSIVAMENTE, por servidores da FURG, cabendo a estes o preenchimento da planilha de controle de entradas e saídas de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, conforme disponibilizado pela CGA/PROINFRA em <https://proinfra.furg.br/cgacontrolados>, que deverá ficar disponível em modelo FÍSICO no local de armazenamento.

§ 1º É de responsabilidade da direção unidade e dos servidores autorizados zelar pela segurança e uso adequado dos produtos.

§ 2º Deve haver no interior do depósito, em local de fácil acesso, uma relação dos produtos controlados armazenados (com as suas respectivas quantidades) e as FISPQs ou FDS dos mesmos. A relação das quantidades dos produtos controlados armazenados deve se manter atualizada, no mínimo, com frequência mensal.

Art. 33. Os produtos controlados pela Polícia Federal devem ser armazenados em locais devidamente identificados, com identificação adicional visível também nas embalagens, com a inscrição “PRODUTO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL”.

Parágrafo único. Os rótulos de embalagens deverão conter, em local visível, informações sobre a identificação de cada produto químico e sua concentração.

Art. 34. Os produtos devem ser armazenados respeitando as possíveis incompatibilidades químicas e normas de segurança.

Seção III

Do controle dos produtos controlados pela Polícia Federal

Art. 35. A FURG deverá fornecer, mensalmente, ao Departamento de Polícia Federal (DPF) todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos controlados no mês anterior, por meio da apresentação dos mapas de controle, em conformidade com a Seção V da Portaria MJSP N° 204, de 2022.

Art. 36. As unidades deverão encaminhar à CGA/PROINFRA, em planilha única, as informações sobre as aquisições, o consumo e o estoque dos produtos controlados, conforme modelo pela CGA/PROINFRA em <https://proinfra.furg.br/cgacontrolados>, até o quinto dia útil do mês subsequente à movimentação dos produtos controlados pela Polícia Federal.

§ 1º As informações devem ser encaminhadas, mensalmente, à CGA/PROINFRA, através do *e-mail* proinfra.cga@furg.br.

§ 2º Caso a unidade não tenha movimentado produtos controlados no mês de referência (sem entradas e saídas), deverá informar a ausência de movimentação, via *e-mail*, para proinfra.cga@furg.br, ficando dispensado o envio de planilha.

§ 3º A planilha deve apresentar as seguintes informações, de preenchimento obrigatório, relacionadas à aquisição do produto controlado (entradas): identificação da unidade e mês/ano no cabeçalho; forma de aquisição: via FURG, FAURG ou outros órgãos de fomento (projeto); nome do produto, código NCM e data de chegada do reagente na unidade; quantidade (kg ou L), concentração (% - informar valor único - caso o produto adquirido possua uma faixa de concentração deverá ser indicado o valor mínimo) e densidade (g/mL ou kg/L) do produto controlado; número e data de emissão da nota fiscal e CNPJ do fornecedor e do transportador.

§ 4º A planilha deve apresentar as seguintes informações, de preenchimento obrigatório, a respeito do consumo do produto controlado (saídas): nome da unidade e mês/ano no cabeçalho; nome do produto, código NCM e data de consumo do reagente na unidade; quantidade (kg ou L), concentração (% - informar valor único - caso o produto adquirido possua uma faixa de concentração deverá ser indicado o valor mínimo), densidade (g/mL ou kg/L) e finalidade de consumo do produto controlado (análises laboratoriais, limpeza, ensino); e declarar que o produto resultante do uso é inservível (passou a ser considerado resíduo químico), não podendo ser recuperado e utilizado na sua forma original (quando for o caso).

§ 5º Em caso de furto, roubo ou extravio, a unidade/pesquisador(a) deverá realizar boletim de ocorrência, junto à Polícia Federal, e informar à CGA/PROINFRA, imediatamente, após identificação do fato.

§ 6º O estoque dos produtos controlados é de responsabilidade da unidade e deve ser atualizado conforme as aquisições e os consumos dos produtos.

Art. 37. Cada usuário é responsável por prestar à sua unidade as informações descritas neste documento, de maneira correta e dentro dos prazos, estando sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.

Art. 38. A não prestação de informações dentro dos prazos ao DPF poderá acarretar no cancelamento da licença e do cadastro da FURG, impossibilitando a Universidade de realizar novas aquisições de produtos químicos controlados.

Art. 39. Quando ocorrer compra de produto químico controlado, a unidade deve enviar à CGA/PROINFRA cópias das notas fiscais juntamente com a planilha mensal de controle da unidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Certificado de Licença de Funcionamento da FURG autoriza a Instituição a realizar apenas a atividade de utilização de produtos controlados pela Polícia Federal.

Art. 41. O Certificado de Registro da FURG autoriza a Instituição a realizar apenas atividades de pesquisa com PCEs.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2024, revogando toda e qualquer

disposição contrária.

Rafael Gonzales Rocha
Pró-Reitor de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonzales Rocha, Pró-Reitor**, em 11/12/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151868** e o código CRC **1E2CAB80**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.015877/2023-06

SEI nº 0151868